



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**

---

**BOLETIM DE SERVIÇO**

---

**REITORIA**

---

**PORTARIAS**

---

**ANO 2018 - Edição Nº 67**

**PORTARIA Nº 328, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018**

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e tendo visto e examinado os autos do Processo Administrativo Nº. 23096.043987/16-43 (II volumes), resolve:

Art.1º Acolher, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar instaurada por meio da Portaria Nº. 043, de 26 de maio de 2017, e as recomendações da Procuradoria Federal junto à UFCG, contidas no Parecer Nº. 00161/2018/CONSU/PFUFCG/PGF/AGU, e DECIDIR, com base no Artigo 167, parágrafo 4º, da Lei 8.112/90, pelo ARQUIVAMENTO do processo em referência, de natureza disciplinar, espécie participação em gerência ou administração de sociedade privada, pelo servidor Robson Alberto Freire Vieira da Silva, Matrícula SIAPE Nº 1942429, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, lotado na Unidade Acadêmica de Ciências da Vida do Centro de Formação de Professores – CFP.

Art. 2º Recomendar à Direção do Centro de Formação de Professores a instauração de Sindicância Investigativa para apurar os fatos apontados nos parágrafos 9 e 11, do Parecer Nº. 00161/2018/CONSU/PFUFCG/PGF/AGU, emitido pela Procuradoria Federal na UFCG.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICEMÁRIO SIMÕES  
Reitor

---

**EMENTA DO ACORDO DE CONDUTA PESSOAL E PROFISSIONAL**  
(Processo nº 006/2017)

Nos termos da decisão proferida por esta Comissão de Ética, da Universidade Federal de Campina Grande, em sessão do dia 15 de março de 2018, nos autos do Processo nº 006/2017, registra-se a proposta de “Acordo de Conduta Pessoal e Profissional” ao servidor envolvido (pelo período de 20 de dezembro de 2018 a 20 de dezembro de 2019), tendo sido cumpridas as formalidades legais e regulamentares, inclusive em relação ao contraditório e ampla defesa.

Nos termos da decisão, que consolidou os debates e o consenso entre os Membros, a Comissão concluiu que o servidor infringiu as regras deontológicas I, IX, bem como os deveres legais do servidor público elencados nas alíneas “e” e “g” da regra XIV, todos do Decreto nº. 1.1171/94 - Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal”.

É importante ressaltar que a omissão do nome do servidor envolvido está de acordo com o Art. 18 do Decreto nº 6.029, de 10 de fevereiro de 2007: As decisões das Comissões de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, divulgadas no sítio do próprio órgão, bem como remetidas à Comissão de Ética Pública.

Campina Grande/PB, 20 de dezembro de 2018.

COMISSÃO DE ÉTICA  
Universidade Federal de Campina Grande



Reitor: **Vicemário Simões**  
Vice-Reitor: **Camilo Allyson Simões de Farias**  
Chefe de Gabinete: **Gerbesson Davy Melo da Silva**  
Jornalista responsável: **Marinilson Braga DRT/1.614-PB.**

**Publicado em 31 de dezembro de 2018**